

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2025 QUE FAZEM  
ENTRE SI O SAAE DE ITABIRA E A FUNDAÇÃO  
CHRISTIANO OTTONI.**

O **Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Itabira/MG**, com sede na Rua Senhora do Carmo, nº 148, Bairro Pará, Itabira/MG, CEP 35.900-046, inscrito no CNPJ sob o nº 20.959.219/0001-20, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, **Sr. Valdeci Luiz Fernandes Júnior**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Fundação Christiano Ottoni**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.218.909/0001-86, com sede na Av. Presidente Antônio Carlos, nº 6627, bairro Pampulha, Belo Horizonte/MG, CEP 31.270-901, neste ato representada pelo **Sr. Eduardo Chahud- Diretor-Presidente da FCO**, CPF nº 050.069.468-06, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 21/2025 e em observância às disposições da Lei 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa por justificativa nº 03/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto deste instrumento a execução de serviços de elaboração de diagnóstico dos sistemas produtores e das redes de distribuição, e do plano estratégico de ação visando à melhoria do sistema de abastecimento de água do município de Itabira.
- 1.2. A Contratada realizará o apoio ao projeto de extensão em epígrafe, notadamente a gestão financeira dos recursos de acordo com o plano de trabalho do projeto e da proposta apresentada à Contratante, devidamente aprovado pela UFMG.
- 1.3. Vinculam-se a esta contratação, independente de transcrição:
  - 1.3.1. Proposta da Contratada;
  - 1.3.2. Termo de Referência e seu anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, caso seja de interesse das partes, mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO**

3.1. A descrição completa das atividades a serem realizadas no âmbito do presente instrumento se encontra no projeto e/ou proposta apresentada pela **Contratada**, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

3.2. Os serviços serão executados pela Profa. Uende Aparecida Figueiredo Gomes, lotada no Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental da Escola de Engenharia da UFMG.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. A **Contratante** pagará à **Contratada** a quantia total de R\$ 349.700,00 (trezentos e quarenta e nove mil e setecentos reais), da seguinte forma:

i) A primeira parcela no valor de 15% após a assinatura do contrato e envio do relatório da visita técnica aos mananciais superficiais e subterrâneos responsáveis pelo abastecimento da sede municipal;

ii) A segunda parcela no valor de 30% após o relatório parcial referente às atividades iii, iv e v;

iii) A terceira parcela no valor de 25% após o relatório parcial referente às atividades vi, vii e viii;

iv) A quarta parcela no valor de 20% após realização das atividades ix, x e xi;

v) A quinta parcela no valor de 10% após realização das atividades xii e xiii.

4.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura ao setor competente da **Contratante**.

4.2.1. Os pagamentos devidos serão efetuados pela **Contratante**, por meio de depósito bancário em nome da **Contratada**.

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

5.1. As partes obrigam-se, por si ou por qualquer outra pessoa a ela ligada, direta ou indiretamente, empregados ou contratados, a manter absoluto sigilo sobre os dados e informações obtidas em virtude da presente contratação, não podendo divulgá-la para qualquer fim, a menos que expressamente autorizado pela outra parte.

5.2. Comprometem-se, por si, por seus colaboradores e funcionários, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento de Dados das parceiras, respondendo por sua violação ou omissão, nos termos da lei.

5.3. Os casos omissos serão solucionados pelas partes contratantes.

### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

6.2. Os preços iniciais serão reajustados de acordo com a legislação vigente, mediante a aplicação do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, a classificação: 03.1901.17.511.38.2.343.339039990000.1753.2911 e 03.1901.17.512.40.3272.339039990000.1753.2952.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

#### **8.1. São obrigações da contratante:**

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seu anexo, acompanhando, fiscalizando e avaliando o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.2. Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Recusar os serviços que estejam em desacordo com o especificado no Termo de Referência, exceto os casos acordados com o SAAE, que não significarem prejuízos ao serviço público;

8.1.4. Prestar o apoio necessário à **Contratada** na execução dos serviços, repassando em tempo hábil à **Contratada** as informações e todos os dados e elementos que se fizerem necessários para a correta prestação dos serviços;

8.1.5. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste instrumento;

8.1.6. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas, assegurada a ampla defesa;

8.1.7. Aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa;

8.1.8. Responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período;

8.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8.2. São obrigações da contratada:**

8.2.1. Efetuar a entrega do objeto, conforme especificações e prazo constantes no Termo de Referência;

8.2.1.1. O recebimento dos serviços será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta;

8.2.2. Manter atualizados e operacionais contato telefônico e e-mail, para estabelecimento de comunicação oficial entre a Contratada e a Contratante;

8.2.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante.

8.2.4. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento.

8.2.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.

8.2.6. Reparar, corrigir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, no prazo máximo de 07 (sete) dias consecutivos.

8.2.7. Comunicar ao SAAE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar os serviços, indicando medidas para corrigir a situação;

8.2.8. Designar um coordenador técnico para supervisionar, validar os produtos e representar a equipe perante a Autarquia;

8.2.9. Realizar a gestão administrativa e financeira dos recursos recebidos, observando as disposições da Lei 8.958/94 e Decreto 8.24/14;

8.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.2.9. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

8.2.10. Com relação ao tratamento de dados pessoais, a Contratada se obriga a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber à execução do objeto contratual, quando houver o acesso, coleta, utilização, tratamento, armazenamento ou descarte de dados pessoais ou sensíveis pertencentes ao prestador de serviços públicos, aos usuários do sistema de abastecimento de água ou a terceiros.

8.2.11. A Contratada na qualidade de operadora de dados, compromete-se a:

8.2.11.1. Utilizar os dados pessoais e sensíveis apenas para os fins específicos e limitados à execução do contrato;

8.2.11.2. Abster-se de compartilhar, divulgar, vender ou transferir os dados a quaisquer terceiros, salvo mediante autorização expressa e formal da Contratante;

8.2.11.3. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação, aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, destruição acidental ou ilícita, perda, alteração, comunicação ou difusão indevida;

8.2.11.4. Garantir que todos os colaboradores e eventuais subcontratados envolvidos no contrato estejam devidamente instruídos e comprometidos com o cumprimento da LGPD;

8.2.11.5. Notificar a Contratante, de imediato, sobre qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados tratados, adotando as medidas corretivas cabíveis.

8.2.12. Do Termo de Confidencialidade:

8.2.12.1. A Contratada deverá assinar Termo de Confidencialidade e Responsabilidade sobre Dados Pessoais, como condição para a assinatura do contrato.

8.2.12.2. Comunicar ao SAAE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar o fornecimento, indicando medidas para corrigir a situação.

## **CLÁUSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. O gerenciamento deste contrato ficará a cargo da servidora **Grazielle Cristina Assis Carneiro** e a fiscalização a cargo dos servidores **Rafaela de Oliveira dos Santos Lage** e **Frederico Sander Neves**, que acompanharão a execução dos serviços, com plenos poderes para praticarem atos nos limites do presente contrato, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direitos do SAAE.

9.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES/PENALIDADES**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções, assegurada ampla defesa:

11.2.1. **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da Lei;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da Lei.

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.2.4.2. de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato;

11.2.4.3. Na hipótese de rescisão por motivo imputável à Contratada, a Administração poderá aplicar multa de rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das perdas e danos apurados e de outras sanções cabíveis.

11.2.4.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, nos termos do art. 156, §9º da Lei 14.133/2021).

11.2.4.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/2021).

11.2.4.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro, e providenciar o termo aditivo contratual.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada, assegurada ampla defesa:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. Constituem motivos para a extinção do contrato - sem prejuízo das demais penalidades cabíveis na Lei 14.133/2021 -, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, as situações previstas no art. 137, da Lei 14.133/2021, assegurados o Contraditório e a Ampla Defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139, dessa mesma lei.

12.4. O contrato poderá ser rescindido pela contratada no caso de ausência de pagamento por período superior a 60 (sessenta) dias.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itabira/MG para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itabira, 14 de julho de 2025.

Valdeci Luiz Fernandes Júnior  
Diretor-Presidente

Eduardo Chahud  
Fundação Christiano Ottoni

Testemunha 1

Testemunha 2

Grazielle Cristina Assis Carneiro  
Matrícula 1636-5